



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023.

Nº 3573



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**

**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**

**2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**

**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**

**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**

**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSB  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato -PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**  
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## 10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 01, de 25 de maio de 2023

Autoriza a contratação temporária de pessoal que especifica, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

A Comissão Executiva da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 24, §1º, II, do Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação essencial temporária de pessoal para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, no âmbito da Assembleia Legislativa, por tempo determinado, obedecidos os seguintes critérios:

I - existência de dotação orçamentaria;

II - disponibilidade financeira;

III - provimento de vaga até a realização de concurso público;

IV - justificativa fundamentada pelo setor solicitante e pelo Diretor-Geral, demonstrando a necessidade da contratação temporária de pessoal, bem como o excepcional interesse público, e

V - autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

**Art. 3º** As contratações de que trata este Ato são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, nos casos de extrema relevância e urgência, após serem justificadas e aprovadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste Ato, é fixada com base no vencimento do cargo, classe "A", padrão "1", das carreiras estabelecidas no Anexo I da Lei nº 4.153, de 5 de maio de 2023.

**Art. 6º** Fica vedada a cessão para outra unidade da estrutura da Assembleia Legislativa ou para outros poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos deste Ato.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## MENSAGEM Nº 40/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, modificativo do Anexo II da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Modificando-se a tabela II constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93% aos subsídios dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, denominados cargos de Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria - DASP, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

É importante destacar que esse é o mesmo percentual adotado quando da edição da Medida Provisória nº 11, de 28 de abril de 2023, para reposição na remuneração dos agentes públicos em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, têm seus cargos relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

À vista das considerações postas, nos termos do disposto no §1º do art. 132, incisos II e VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera o Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, em 25 de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

“Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999  
Tabela II - Cargo de provimento em comissão disposto  
no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - Direção e  
Assessoramento Superior da Procuradoria - DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP - 5	70	2.597,40	1.730,89	4.328,30
DASP - 4	5	1.948,05	1.297,64	3.245,69
DASP - 3	25	1.514,79	1.009,51	2.524,31
DASP - 2	11	1.298,70	865,44	2.164,15
DASP - 1	20	1.082,60	720,32	1.802,92

.....”(NR)

**MENSAGEM Nº 38/2023**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do  
Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 6/2023, que institui o Programa Alimenta Tocantins - PAT, e adota outras providências.

A propositura visa à instituição de uma importante política pública no Estado do Tocantins, que se consubstanciará, de um lado, na compra de alimentos advindos da produção dos chamados beneficiários fornecedores, ali especificados, e, de outro, na destinação desses produtos, para atender:

I - a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento da rede socioassistencial;

III - ao abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, como cozinhas comunitárias, banco de alimentos e centros de distribuição de alimentos;

IV - a instituições públicas com fornecimento regular de refeições, como, por exemplo, unidades do sistema de saúde e do sistema prisional.

Ademais, para além da finalidade mais pujante da referida política pública adotada, qual seja a de promoção da segurança alimentar e nutricional em seus pilares mais intrínsecos, a adoção do Programa constitui um massivo investimento na dinâmica de mercado na medida em que fomentará a circulação de mercadorias e o poder de compra de unidades familiares de agricultura familiar, comunidades tradicionais e pequenos empreendedores fornecedores da política.

Sob outra óptica, interessante se faz destacar que, uma vez executada, a política se revelará motor de redistribuição de renda e incentivo ao exercício do empreendedorismo, subsidiando a redução das desigualdades sociais e promovendo qualidade de vida, direta e indiretamente, à sociedade tocantinense mais necessitada.

Assim, à vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

É instituído o Programa Alimenta Tocantins - PAT, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, enquanto política pública para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o Programa Alimenta Tocantins - PAT, executado pelo Instituto do Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, objetivando impulsionar, por meio da compra de alimentos, o desenvolvimento local sustentável.

**Art. 2º** Conforme os requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e segundo a legislação vigente, quando da compra de alimentos, podem ser beneficiários do PAT na condição de fornecedores os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, indígenas, a juventude rural, os quilombolas e as mulheres produtoras.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais aqueles definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação física e singular da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP ou do Cadastro da Agricultura Familiar - CAF.

§3º Excepcionalmente, enquanto viger declaração de estado de emergência ou calamidade pública no respectivo município, além dos portadores de DAP ou CAF, outros produtores com documento equivalente expirado podem ser beneficiários fornecedores.

**Art. 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito das compras promovidas na forma desta Lei serão destinados, sem prejuízo de outras formas definidas em regulamento baixado pelo Presidente do Ruraltins:

I - a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento da rede socioassistencial;

III - ao abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, como cozinhas comunitárias, banco de alimentos e centros de distribuição de alimentos;

IV - a instituições públicas com fornecimento regular de refeições, como, por exemplo, unidades do sistema de saúde e do sistema prisional.

**Art. 4º** A modalidade de compra de alimentos, tendo como prioritária a destinação simultânea, será realizada com dispensa do procedimento licitatório, nos termos da Legislação vigente, desde que:

I - os preços pesquisados sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II - os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada na legislação vigente;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º Para definição dos preços de aquisição dos alimentos objeto desta Lei, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, três pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional, com média histórica de 12 meses.

§2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto na legislação vigente.

§3º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições dos programas federais relacionados à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

§4º O pagamento pelos alimentos adquiridos na forma desta Lei será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores.

§5º A demanda para aquisição de alimentos será divulgada por instrumento público, na forma da lei.

§6º Os critérios para a compra deverão incluir a priorização de produtores do município em que ocorrerá a destinação.

**Art. 5º** Fica estabelecido o limite individual anual por produtor ou família, por Declaração de Aptidão ao Pronaf, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/DAP/CAF/ano até o valor da produção própria, para todas as operações previstas nesta Lei, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades dos programas federais relacionados à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Instituto do Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS.

Parágrafo único. Admitem-se também como fonte financiadora desta modalidade os recursos provenientes de emendas parlamentares, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres.

**Art. 7º** A verificação de qualidade e quantidade de alimentos doados será realizada por agente público indicado como responsável técnico do Programa nos municípios, e atestada pelo responsável da unidade receptora ou família beneficiada.

**Art. 8º** Incumbe ao Presidente do Instituto do Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 234/2023

Institui a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas no âmbito do Estado do Tocantins, composta pelos Municípios de Porto Nacional, Palmas, Lajeado e Miracema, e como um roteiro turístico, histórico, cultural, religioso, gastronômico e ambiental.

Parágrafo único. Os municípios criados em decorrência do desmembramento ou fusão de Municípios relacionados no “caput” deste artigo integrarão automaticamente a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas.

**Art. 2º** A Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas será composta pelos seguintes roteiros turísticos municipais e intermunicipais, além de outros que venham a ser implementados em seu território:

I - Roteiro Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Fonte da Praça do Girassol, Memorial Coluna Prestes, Monumento aos Dezoito do Forte, Catedral de Palmas, Monumento aos Pioneiros de Palmas, Parque Cesamar, Parque dos Povos Indígenas, Museu Histórico do Tocantins (Palacinho), Ponte Fernando Henrique Cardoso, Feira da 304 Sul, Mirante do Limpão, Praia das Arnos, Praia da Graciosa, Ilha do Canela, Praia do Prata, Praia do Caju e Avenida Tocantins como centro de Compras, no Município de Palmas, Tocantins;

II - Roteiro Cachoeira de Taquaruçu, Cachoeira da Roncadeira, Cachoeira Escorrega Macaco, Cachoeira da Arara, Cachoeira Bela Vista, Cachoeira do Evilson, Cachoeira do Bugio, Cachoeira do Vai Quem Quer, Cachoeira da Sambaíba, Pedra do Pedro Paulo, Tirolesa Voo do Pontal, Praça Joaquim Macaraípe, Praça Vereador Tarcísio Machado e Igreja Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Taquaruçu, Município de Palmas, Tocantins

III - Roteiro Catedral Nossa Senhora das Mercês, Roteiro Centro Histórico, Museu Histórico e Cultural de Porto Nacional, Ilha Porto Real, Memorial Heróis do Tocantins, no município de Palmas, Tocantins.

IV - Praia do Luzimangues, Lagoa Azul, Praia do Âncora no Distrito de Luzimangues, no Município de Porto Nacional, Tocantins.

V - Roteiro Praia do Segredo, Roteiro Praia do Sorriso, Roteiro Balneário Ilha Verde, Rota Cachoeira Viva-Vida, Rota Morro do Segredo, Roteiro Parque Estadual do Lajeado, Roteiro Mirante Morro do Luau, Morro do Leão, Roteiro Sítio Arqueológico do Canuto, no Município de Lajeado, Tocantins.

VI - Roteiro Praia Mirassol, Roteiro Praia do Funil, Roteiro Praia do Funilin, Roteiro Praia do Paredão, Roteiro Praça Pedro Praxedes, Roteiro Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, Roteiro Ponte Imigrantes Nordestinos, no Município de Miracema, Tocantins.

§1º Incluem-se no disposto no “caput” deste artigo os seguintes atrativos:

I - lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;

II - reservas e parques ambientais;

III - obras e monumentos inclusos no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual ou municipal;

IV - empreendimentos de cunho turístico, de compras, de serviços, cultural, religioso, arquitetônico, gastronômico, ambiental e tecnológico.

§2º Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no “caput” deste artigo todas as de cunho turístico que envolvam um ou mais Municípios relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no art. 1º.

**Art. 3º** O objetivo da rota turística é oferecer aos turistas uma experiência enriquecedora, cultural e educativa, através de:

I - desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional com foco de porta de entrada das regiões turísticas do Parque Estadual do Jalapão, Estação Ecológica de Serra Geral, Parque Estadual do Cantão e Parque Estadual do Lajeado.

II - fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, ecológico e/ou de aventura e arquitetônico;

III - implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos; e

IV - incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

**Art. 4º** São instrumentos da presente Lei, dentre outros:

I - os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins e nos Calendários Oficiais de Eventos dos Municípios relacionados no art. 1º desta Lei;

II - as entidades representativas de artesãos, de guias de turismo e as associativas da sociedade civil, que visem ao fomento do turismo e da cultura da Região Metropolitana de Palmas;

III - o zoneamento ambiental da Região Metropolitana de Palmas;

IV - as instituições de ensino que mantêm cursos da área de Turismo em Municípios relacionados na presente Lei;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A criação de uma rota turística na Região Metropolitana de Palmas, no Estado do Tocantins, é uma iniciativa importante para apoiar o turismo na região e gerar benefícios socioeconômicos para a população local. O turismo é uma das atividades mais importantes do mundo, sendo responsável pela geração de emprego e renda em diversos setores, como hospedagem, alimentação, transporte e lazer.

O Tocantins é um estado com grande potencial turístico, mas ainda pouco explorador. A Região Metropolitana de Palmas, por sua vez, possui uma rica diversidade cultural, paisagística e histórica que pode ser explorada em uma rota turística bem estruturada.

Alguns dos principais atrativos da região são as Praias de Palmas, Miracema, Lajeado e Porto Nacional, o Serras do Lajeado, as cachoeiras de Taquaruçu, entre vários pontos turísticos.

Com a criação da rota turística, é possível estimular o desenvolvimento de novos empreendimentos turísticos, além de fomentar a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas. Além disso, é possível incentivar a preservação ambiental e cultural da região, uma vez que o turismo sustentável pode ser uma alternativa para a conservação dos recursos naturais e históricos.

Por fim, é importante ressaltar que a criação da rota turística na Região Metropolitana de Palmas é uma iniciativa que pode gerar benefícios para toda a sociedade tocantinense, uma vez que o turismo pode ser uma importante fonte de desenvolvimento econômico e social para o estado.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 235/2023

Dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Obriga as revendedoras e as concessionárias de veículos instaladas em todo o Estado do Tocantins a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e demais tributos garantidos por lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter a medida mínima de 297mmx420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros), folha A3, com escrita legível, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível, tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite ao vendedor.”

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará:

I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo improrrogável de trinta dias;

II - Multa no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a aplicação concomitante das penalidades previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

#### Justificativa

Com teor social, importa esclarecer inicialmente que o presente Projeto de Lei que ora apresento, visa em sua totalidade informar a todos, em especial às pessoas com algum tipo de enfermidade ou necessidade especial física ou mental de caráter irreversível, sobre as importantes conquistas em seus direitos como cidadão.

Porém, inúmeras pessoas com algum tipo de deficiência ou também portadores de moléstia grave, por muitas vezes desconhecem alguns de seus importantes direitos. O IPI, ICMS, dentre outros tributos, são garantidos por lei de serem isentos quando na aquisição de veículos zero- quilômetro.

Cabe frisar que mesmo que a pessoa alvo de nosso projeto não possua condições de conduzir o veículo em questão, que um tutor ou cuidador o faça sob responsabilidade, não inviabilizando os direitos à isenção previsto em nossa legislação.

Objetivando tornar ainda mais transparente e acessível essas garantias, necessário é expô-las através de cartazes afixados em revendedoras e concessionárias de veículos de forma explicativa, em pontos de leitura facilitada.

Na esperança de contar com os colegas parlamentares e salvo melhor juízo de valor o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 236/2023**

Dá nome ao Colégio Estadual de Filadélfia, no município de Filadélfia, em regime de urgência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O Colégio Estadual de Filadélfia fica denominado “COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANA FRANCISCA MARANHÃO DE SOUSA”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Ana Francisca Maranhão de Sousa foi professora pioneira da rede estadual em Filadélfia, desenvolvendo suas atividades antes mesmo da criação do estado do Tocantins. Trabalhou por mais de 35 anos, ajudando a implantar a educação no novo estado do Tocantins.

Nascida em Ponte Alta do Tocantins, em 06 de novembro de 1934, foi para Filadélfia com 06 anos de idade, filha do primeiro prefeito de Filadélfia Dotorveu Maranhão Machado e de Maria Cleofas Sousa Maranhão, casada com o pecuarista Abrahão José de Sousa, mãe de 07 filhos, e avó de 12 netos, faleceu em 24 de junho de 2016.

Assim Senhores Deputados, fica perfeitamente justificada a homenagem que se quer prestar a esta inesquecível concidadã tocantinense, visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços frente aos avanços em nosso Estado, com brilhantismo e capacidade, agradeço em nome do nosso povo ao conclamar aos nobres Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 237/2023**

Dispõe sobre a prestação de auxílio, às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do Estado do Tocantins, deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Parágrafo único. Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos aqui previstos que possuírem até 15 (quinze) funcionários.

**Art. 2º** O auxílio estabelecido nesta Lei compreende em auxiliar o consumidor em todo seu processo de compra, naquilo que for necessário.

**Art. 3º** As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** Os estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso haja reincidência. .

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Justificativa**

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos - o que representa 17,3 milhões de pessoas - tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos. No Tocantins são mais de 140 mil pessoas com algum tipo de deficiência.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

Esta proposição tem por objetivo garantir a esta parcela da população, um auxílio que para muitos pode ser fundamental, no momento de suas compras.

Assim, estes estabelecimentos proporcionarão condições ideais pra acolher este público com pequenas adaptações, num esforço legítimo de melhoria da acessibilidade, como forma de respeito aos consumidores.

Sabemos que muitas vezes os conceitos e normas de acessibilidade não são reconhecidos como valores a serem defendidos por muitos estabelecimentos, tratando-se de medida necessária e condizente com as necessidades desta importante parcela da população.

Tal medida já é adotada em outros Estados, com São Paulo e Rio de Janeiro.

Nesse sentido, submeto aos meus nobres Pares desta Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Oitava Reunião Extraordinária**  
**em 22 de dezembro de 2022**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira e Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Vilmar de Oliveira. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Projeto de Lei 658/2022, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata da Nona Reunião Extraordinária**  
**em 22 de dezembro de 2022**

Às onze horas e trinta e sete minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão da Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira e Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Vilmar de Oliveira. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 658/2022, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 658/2022, que foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata de Eleição e Instalação**  
**em 15 de fevereiro de 2023**

Às dezoito horas e quarenta e seis minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos dos artigos 26, inciso III, alínea “a”; 45, 18, inciso III e 58 do Regimento Interno; também, conforme o Decreto Administrativo nº 400, de 15 de fevereiro de 2023, o Senhor Deputado Valdemar Júnior assumiu a presidência dos trabalhos e secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e também, para a instalação da Comissão de Saúde, e Assistência Social, para o período de 01/02/2023 à 31/01/2025. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo nº 400, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Fabion Gomes, Wiston Gomes, Olyntho Neto, Valdemar Júnior e Eduardo Mantoan, e seus respectivos Membros Suplentes, os Senhores Deputados: Marcus Marcelo, Aldair Costa Gipão, Léo Barbosa, Cleiton Cardoso e Vanda Monteiro. Estavam presentes os Senhores Deputados Wiston Gomes, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Marcus Marcelo e Aldair Costa Gipão. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Eduardo Mantoan. O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares procedesse o registro junto à Mesa. Foram designados Fiscal e Escrutinador, os Senhores Deputados Aldair da Costa Gipão e Wiston Júnior. Concorreu e foi eleito ao cargo de Presidente o Senhor Deputado Valdemar Júnior, com 5 (cinco) votos favoráveis, e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Olyntho Neto, para o biênio 2023/2024 da Comissão de Saúde e Assistência Social. Logo após, o Senhor Deputado Valdemar Júnior assumiu como Presidente e em seguida, deu posse ao Senhor Deputado Olyntho Neto e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões Ordinárias desta Comissão, ficando decidido que, as mesmas serão realizadas às treze horas, das quartas-feiras. O Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.127/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Gleydson Pinheiro da Silva** do cargo em comissão de Assessor Membro de Lideranças, do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de junho de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
 Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.128/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Suzielly da Silva Machado** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-12, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes** a partir de 1º de junho de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
 Presidente

## ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 268/2014, publicado no *Diário da Assembleia nº 2113*, de 8 de maio de 2014,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Elaine Vanderlei Dall’Agnoll**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Elaine Vanderlei Dall’Agnol**

02. No Decreto Administrativo nº 211/2015, publicado no *Diário da Assembleia nº 2197*, de 10 de março de 2015,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

03. No Decreto Administrativo nº 288/2015, publicado no *Diário da Assembleia nº 2231*, de 1º de junho de 2015,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Onde se lê:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

04. No Decreto Administrativo nº 881/2015, publicado no *Diário da Assembleia nº 2248*, de 18 de agosto de 2015,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Onde se lê:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

05. No Decreto Administrativo nº 125/2017, publicado no *Diário da Assembleia nº 2461*, de 25 de maio de 2017,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Onde se lê:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

Leia-se:

**Art. 2º (...)**

- Elaine Vanderlei Dall'Agnoll

06. No Decreto Administrativo nº 155/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3509*, de 17 de fevereiro de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da 3ª Secretaria, a partir de 3 de fevereiro de 2023:

(...)

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha** - Ajudante Intermediário de Secretário;

(...)

Leia-se:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres** a partir de 3 de fevereiro de 2023:

(...)

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha Oliveira** - Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar.

(...)

07. No Decreto Administrativo nº 1.024/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3558*, de 9 de maio de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha Oliveira**

08. No Decreto Administrativo nº 1.025/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3558*, de 9 de maio de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- **Priscilla Sousa da Silva Cunha Oliveira**

09. No Decreto Administrativo nº 1.040/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3559*, de 10 de maio de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- **Elaine Vanderlei Dall'Agnoll**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- **Elaine Vanderlei Dall'Agnoll**

Palmas/TO, 30 de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Processo nº: 0158/2023

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para outsourcing de impressão, incluindo: Locação e equipamentos, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

AURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.412.823/0001-37, o objeto, no valor total de 1.598.593,92 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Processo nº: 0091/2023

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, de acordo com as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 12.310.510/0001-44, o objeto, no valor total de R\$ 878.400,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Processo nº: 0158/2023

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para outsourcing de impressão, incluindo: Locação e equipamentos, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

AURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.412.823/0001-37, o objeto, no valor total de 1.598.593,92 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Processo nº: 0091/2023

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, de acordo com as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 12.310.510/0001-44, o objeto, no valor total de R\$ 878.400,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Presencial, tipo Menor Preço, Processo nº 0149/2023.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, de forma subsidiária, Lei nº 8.666/1993, Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8538/2015, Lei Complementar nº 123/2006.

Pregão Presencial nº 006/2023 - Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atendimento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 13 de junho de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas). Horário Local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa.

ENDEREÇO: - Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 - P. D. Norte - Palmas - TO.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone "licitações".

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da ALETO e através do e-mail [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br). Telefone: (63)3212-5121.

Palmas, 30 de maio de 2023.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)**  
**AMÉLIO CAYRES (Republicanos)**  
**CLAUDIA LELIS (PV)**  
**CLEITON CARDOSO (Republicanos)**  
**EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)**  
**EDUARDO FORTES (PSD)**  
**EDUARDO MANTOAN (PSDB)**  
**FABION GOMES (PL)**  
**GUTIERRES TORQUATO (PDT)**  
**IVORY DE LIRA (PCdoB)**  
**JAIR FARIAS (UB)**  
**JORGE FREDERICO (Republicanos)**

**LÉO BARBOSA (Republicanos)**  
**LUCIANO OLIVEIRA (PSD)**  
**MARCUS MARCELO (PL)**  
**MOISEMAR MARINHO (PSB)**  
**NILTON FRANCO (Republicanos)**  
**OLYNTHO NETO (Republicanos)**  
**Professora JANAD VALCARI (PL)**  
**Professor JÚNIOR GEO (PSC)**  
**VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)**  
**VANDA MONTEIRO (UB)**  
**VILMAR DE OLIVEIRA (SD)**  
**WISTON GOMES (PSD)**